DIÁRIO OFICIAL

VI FLUMINIS

Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO.....

DECRETO

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiaú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 8.226, DE 17 de NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA **JANAIANE LAÍSE MENEZES DA SILVA,** CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR DO SECRETÁRIO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato exonerada, a pedido, a Sra **JANAIANE LAÍSE MENEZES DA SILVA, portadora do RG. nº 1342803XXX-SSP/BA**, do o cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo CC-3, lotado no Departamento Gabinete do Secretário, no setor de Assessoria Direta, na Secretaria Municipal da Saúde – SESAU**,** nomeada através do Decreto Municipal n. º 7.731, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2. º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de novembro de 2026

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiaú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 8.224, DE 17 de NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA **RUBMILTON PEREIRA SANTOS,** CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR TÉCNICO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato exonerado, o Sr. **RUBMILTON PEREIRA SANTOS, portador do RG. nº 215229XXX-SSP/BA**, do o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-4, lotado no Departamento Técnico/Administrativo, Setor Técnico, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA**,** nomeado através do Decreto Municipal n.º 7.657 de 03 de janeiro de 2025.

Art. 2. º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 17 de novembro de 2026

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiaú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N. º 8.227, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPPAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, usando de suas atribuições legais, em especifico a disposta no art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de manter estrutura fixa de pessoal destinada a apuração de faltas e irregularidades praticadas por servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPPAD, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, integrada pelos servidores abaixo indicados para apurar faltas praticadas por servidores desta Prefeitura, nos termos que disciplina o Estatuto do Servidor Público do Município de Ipiaú.

Art. 2° - Compõem a referida COPPAD:

1- Como titulares:

NOME	MATRICULA	FUNÇAO
Fernanda de Brito Rayres	5928	Membro
Amanda Jéssica Silva Paixão	6084	Membro
Everaldo Lourenço da Paz	0688	Membro

Ii - Como suplentes:

NOME	MATRICIJLA	FUNÇÃO
Fabiane Maltez Patury	5691	Membro
Luciana Gualberto de Santana	9936	Membro

Art. 3º À COPPAD, dentre outras, compete:

I - Apurar, mediante processo disciplinar, as faltas funcionais, de qualquer natureza, imputadas aos servidores municipais;

II - Assegurar aos servidores municipais o amplo direito de defesa e o contraditório;

III - Contatar e oficiar com outros órgãos, para colher subsídios referentes à instrução dos processos administrativos disciplinares;

IV - Promover reuniões dos membros da Comissão para deliberação, em plenário, dos processos administrativos disciplinares;

V - Manter organizados os serviços administrativos da Comissão, no que se refere a lavratura de termos, composição de autos, preparação de documentos para serem usados nos processos, expedição e encaminhamento de documentos, bem como proceder a distribuição dos processos entre os membros da Comissão;

VI - Manter atualizada a legislação referente ao Colegiado, bem como organizar o

arquivo dos documentos necessários ao trâmite dos processos;

VII – Executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 4. ° Compete ao Presidente da Comissão:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV - fixar os prazos e os horários, obedecidos os prazos previstos em lei;

V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

X - garantir o sigilo das declarações;

XI - comunicar o início do feito aos setores Jurídico e de Recursos Humanos, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação, o número do processo e a data da autuação.

Art. 5. ° Compete ao Secretàrio da Comissão:

I - zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;

II - organizar o material necessário, lavrar termos e compor os autos;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis da Comissão;

IV - expedir e encaminhar expedientes;

V - participar de diligências e vistorias;

VI - assinar com os demais membros, os documentos necessários;

VII - numerar e visitar as páginas dos autos do procedimento;

VIII - organizar e providenciar os atos suplementares necessários, como, citação, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;

IX - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

X - garantir o sigilo das declarações.

Art. 6. ° Compete aos Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas no interesse da Comissão;

IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;

VI - garantir o sigilo das declarações;
VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 7.º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPPAD ficam dispensados das suas atividades ordinárias, desenvolvidas na sua unidade de lotação, incumbindo-se exclusivamente das atividades da referida COMISSÃO.

Art. 8.º Os membros da COPPAD exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. É dever dos integrantes da COPPAD ter discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9º Os processos em análise, iniciados antes da vigência do presente Decreto, permanecem inalterados para prosseguimento normal de suas diligências.

Art. 10º - Caberá à própria COPPAD o estabelecimento de sua rotina de trabalho, mediante regimento interno.

Art. 11º - Balizarão as atividades da COPPAD as normas constitucionais e infraconstituciionais, mormente a legislação municipal, em específico o Estatuto dos Servidores Públicos Ipiaú.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos em especial do Decreto nº6.956, de 02 de Agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 17 de novembro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal